



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

## Reitoria

### RESOLUÇÃO Nº 466 - CONSU, DE 09 DE MARÇO DE 2004

Aitera a Resolução nº 218/CONSU, de 30 de dezembro de 1999, que estabelece normas para contratação de Professor Visitante e de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro, na forma indicada abaixo.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando a imperiosa necessidade de alterar a Resolução nº 218/CONSU, de 30 de dezembro de 1999,

#### RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

**Art. 1º** - Revogar o § 2º do art. 1º, o § único do art. 7º, o § 2º do art. 8º e a alínea b do art. 17 da Resolução nº 218/1999 – CONSU, de 30 de dezembro de 1999.

**Art. 2º** - O art. 3º, a alínea c do art. 6º, o caput do art. 8º e seu § 1º, os artigos 9º e 11, o § único do art. 13, os artigos 15, 18 e 20 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º** - Os Processos Seletivos para contratação de Professores Visitantes e de Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros serão coordenados e executados por Comissão de Seleção, a qual ficará responsável pelos trabalhos técnicos e operacionais relativos à Seleção Pública.”

**“Art. 6º** .....

c) cópia autenticada da titulação indicada no § 1º do art. 1º desta Resolução.”

**“Art. 8º** - Concluída a fase das inscrições, a Comissão de Seleção constituirá as Comissões Examinadoras de cada Setor de Estudos e divulgará o Cronograma de Eventos da Seleção Pública.

§ 1º - As Comissões Examinadoras a que se refere este artigo serão constituídas de 3 (três) professores com titulação de Doutor ou Livre Docente, vinculados à FUNECE ou a outra Instituição de Ensino Superior ou inativos.”

“Art. 9º - Os membros da Comissão Examinadora atribuirão, individualmente, no julgamento dos títulos apresentados pelo candidato, uma nota na escala numérica de 0 (zero) a 100 (cem), levando em consideração o valor máximo de pontos para cada um dos seguintes aspectos e ainda levando em conta a pontuação dos títulos discriminados no Edital do Processo Seletivo:

- a) Formação Acadêmica (40 pontos): abrangendo Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Livre Docência.
- b) Produção Científica, Técnica ou Cultural (30 pontos): incluindo os trabalhos de autoria ou em co-autoria do candidato, publicados em periódicos idôneos que tenham corpo editorial ou apresentados em Congressos, Simpósios e Seminários, desde que constem dos respectivos anais; Dissertações ou Teses aprovadas para obtenção do Grau de Mestre ou do Título de Doutor ou de Livre Docente; Livros ou capítulos de Livros de sua autoria ou editados em co-autoria e similares;
- c) Eficiência Didática e Técnico-Profissional (30 pontos): incluindo as atividades exercidas com êxito em cargos ou funções de administração e coordenação acadêmicas, a participação de comissões examinadoras, o desempenho de cargos e funções públicos e consultorias, bem como as realizações levadas a bom termo dentro de sua especialidade e o registro de Patentes e Processos, dentre outros.”

“Art. 11 – Ficará eliminado o candidato que obtiver, na Prova de Títulos, nota inferior a 60 (sessenta) pontos, resultante da média entre as notas atribuídas pelos 3 (três) examinadores.”

“Art. 13 .....

§ Único - Em caso de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) o título de Pós-Doutoramento
- b) o título de Doutor
- c) o título de Livre Docente
- d) a maior pontuação em Formação Acadêmica
- e) a maior idade.”

“Art. 15 – A indicação da Comissão Examinadora, de habilitação ou não dos candidatos, será submetida à aprovação da Comissão de Seleção, cabendo ao Presidente desta última encaminhar ao Presidente da FUNECE a relação dos aprovados, por Setor de Estudos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.”

“ Art. 18 – Os candidatos poderão interpor recurso de decisão da Comissão Examinadora para a Comissão de Seleção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da hora que for afixado o resultado da Seleção no Quadro de Avisos da Comissão de Seleção.”

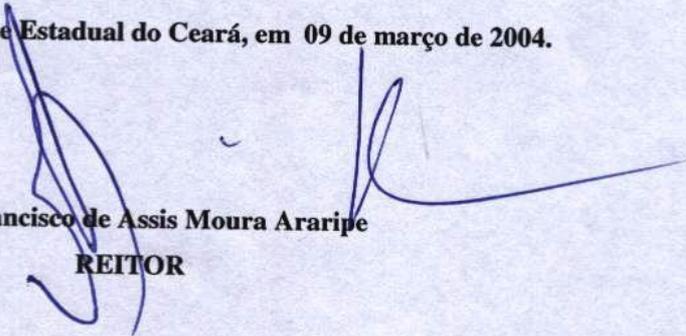
“ Art. 20- Os parentes de candidato, compreendendo pais, irmãos, filhos, netos, tios, sobrinhos, cônjuges, sogros, cunhados, genros e noras não poderão integrar a Comissão Examinadora de Setor de Estudos para o qual o candidato parente esteja inscrito.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que a Comissão Executiva do Vestibular desta Universidade, será a Comissão de Seleção de que trata o artigo 3º, em sua nova redação.

**Art. 4º** - A Resolução nº 218/CONSU, de 30/12/1999, continua em plena vigência, excetuando os dispositivos que foram alterados ou revogados pela presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em 09 de março de 2004.**



**Prof. Francisco de Assis Moura Araripe**  
**REITOR**